



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450  
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO**  
**DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2017**

Modifica o §2º do artigo 1º do Projeto  
de Lei Ordinária nº 12/2017.

Art.1º Fica modificado o §2º do artigo 1º do **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2017**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º...

§2º As disposições explícitas no caput deste artigo se aplicam aos blocos devidamente registrados na Prefeitura do Recife, com no mínimo 10 (dez) anos de existência.”

Recife, 04 de setembro de 2017

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**  
**PSB**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposição acessória em análise pretende aumentar o tempo mínimo de existência dos blocos líricos para considerá-los em condições de obterem o título de patrimônio artístico e cultural do Recife.

A norma se ampara no que dispõe o art. 320 do Regimento Interno da Casa de José Mariano.